

LEI N. 8.467, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar em Vila Arapuá, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.468, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Suzano.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.469, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dá denominação ao Ginásio Estadual do Bairro de Bela Vista, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutora Maria Augusta Saiaiva" o Ginásio Estadual do Bairro de Bela Vista, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.470, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dá denominação ao Instituto Zimotécnico da Escola de Agricultura "Luiz de Queiroz"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jaime Rocha de Al-

meida" o Instituto Zimotécnico da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.471, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a criação de Estádio Regional no Município de Birigui
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Estádio Regional do Município de Birigui.

Artigo 2.º — A construção e instalação do Estádio Regional ora criado, bem como a sua administração e funcionamento, obedecerão ao disposto na Lei n. 7.880, de 23 de abril de 1963.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação e funcionamento do Estádio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Juvenal Rodrigues de Moraes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.231 DE 13 DE JULHO DE 1964

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar imóvel situado em Pindorama, Retificação

No artigo 1.º onde se lê:
Uma faixa de terreno, com 1.363,50 (um mil trezentos e sessenta centímetros) de comprimento...
Leia-se:
Uma faixa de terreno, com 1.363,50 (um mil, trezentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros) de comprimento...

LEI N.º 8.443 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e salários dos servidores civis e militares do Estado e dá outras providências Retificação

Onde se lê:
Artigo 9.º — O disposto nesta Lei aplica-se
... .. fixada no artigo 1.º desta Lei.
Leia-se:
Artigo 8.º — Continuam em vigor as disposições do artigo 10 e seus parágrafos, da Lei 7.717, de 22 de janeiro de 1963, atualizado o valor da referência "60", na importância fixada no artigo 1.º desta Lei.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.166, DE 1964

MENSAGEM N. 293, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Retificação do D. O. de 4-12-64
No final:
Onde se lê: Expostas, assim, as razões que me levam a vetar, totalmente, o projeto...
Leia-se: Expostas, assim, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto...

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 44.174, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Cria Ambulatório, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, na cidade de Guarujá

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um Ambulatório de Tuberculose em Guarujá, devendo a referida Divisão promover a instalação e funcionamento do Ambulatório, ora criado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Francisco Archimedes Lammoglia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.175, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 504/64, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Médico, extranumerário mensalista, referência 53, exercida pelo Dr. Paulo Vieira Filho, junto ao Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao Regime de Tempo Integral a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas Verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Francisco Archimedes Lammoglia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.176, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 503/64, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Químico, extranumerário mensalista, referência 53, exercida pela Sra. Sigrid Bandel, junto ao Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pelas Verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Francisco Archimedes Lammoglia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.177, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 5.695.442,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzados) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DIRETORIA GERAL — SEDE

VERB. N.º 18

Pessoal

8.04.0	0	—	Pessoal Fixo	
	05	—	Gratificações	
	052	—	Pela prestação de serviços extraordinários	70.000,00
			VERBA N.º 19	
			Material e Serviços	
8.04.3	3	—	Material de Consumo	
	34	—	Vestimentas e dormitórios	
	342	—	Uniformes e fardamentos	350.000,00

DIRETORIA GERAL — MORDOMIA

VERBA N.º 20

Pessoal

8.04.0	0	—	Pessoal Fixo	
	03	—	Substituições e diferenças transitórias	
	030	—	Substituições	510.000,00